

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Informações gerais

1.1. Área requisitante

DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

1.2. Data prevista para conclusão do processo de contratação 31/12/2025.

1.3. Descrição sucinta do objeto

Contratação direta da empresa: **JEFFERSON RAFAEL PEREIRA, CNPJ 15.019.860/0001-44**, situada na Av José Rodrigues Patriota, s/n, Centro, Carnaíba – PE, CEP Nº 56.820-000, para a execução dos Serviços de apresentação artística da **BANDA JUNINHO E FORRÓ MIÓ** durante a TRADICIONAL FESTA DO BAIRRO CARNAÍBA VELHA, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

2. Justificativa da necessidade

A presente contratação é justificada pela necessidade de atender as festividades do município de Carnaíba – PE. A necessidade da contratação de **BANDA JUNINHO E FORRÓ MIÓ**, conhecido nacionalmente e regionalmente e tendo uma positividade do público com qualidade e repertório, tem o objetivo de atender as FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DO BAIRRO CARNAÍBA VELHA, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2025. Considerando a necessidade de desenvolver as atividades culturais desta municipalidade, incluindo as previstas no Calendário Festivo Cultural deste Município, assim como fomentar a economia local, levando-se em conta que durante os dias dos eventos, a cidade ganha em diversos setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira, além do extraordinário fluxo turístico, considerando que turistas prestigiam o evento.

3. Serviços a serem contratados

3.1. Os Serviços que deveram ser contratados se encontram descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	HORA DE DURAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	BANDA JUNINHO E FORRÓ MIÓ	2 horas e 30 minutos	R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)	R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

4. Responsáveis pela contratação



Ordem	Matrícula	Nome	Cargo/Função
01	1000	ELISANGELA ALVES MENDES DA SILVA	DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02	97186	Manoel Ericson de Lima	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/FISCAL DE CONTRATO

Carnaíba – PE, 12 de Dezembro de 2025.

ELISANGELA ALVES MENDES DA SILVA – MAT.: 1000
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Carnaíba – PE, 12 de Dezembro de 2025

Ao Sr. Prefeito
Wamberg Antônio Gomes Amaral
Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para abertura de Processo Licitatório para a Contratação direta da empresa: **JEFFERSON RAFAEL PEREIRA, CNPJ 15.019.860/0001-44**, situada na Av José Rodrigues Patriota, s/n, Centro, Carnaíba – PE, CEP Nº 56.820-000, para a execução dos Serviços de apresentação artística da **BANDA JUNINHO E FORRÓ MIÓ** durante a TRADICIONAL FESTA DO BAIRRO CARNAÍBA VELHA, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2025. No valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, fundamentado no art. 74, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024, conforme Termo de Referência e documento de formalização de demanda, anexos.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

ELISANGELA ALVES MENDES DA SILVA – MAT.: 1000
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Termo de Referência atende ao estipulado pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O Termo de Referência ora apresentado tem como objeto a Contratação direta da empresa: **JEFFERSON RAFAEL PEREIRA, CNPJ 15.019.860/0001-44**, situada na Av José Rodrigues Patriota, s/n, Centro, Carnaíba – PE, CEP Nº 56.820-000, para a execução dos Serviços de apresentação artística da **BANDA JUNINHO E FORRÓ MIÓ** durante a TRADICIONAL FESTA DO BAIRRO CARNAÍBA VELHA, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2025. No valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

3. PROGRAMAÇÃO

FESTIVIDADES EM HOMENAGEM A TRADICIONAL FESTA DO BAIRRO CARNAÍBA VELHA, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Item	Descrição	HORA DE DURAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	BANDA JUNINHO E FORRÓ MIÓ	2 horas e 30 minutos	R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)	R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

4. PAGAMENTO E DESPESAS

Ao artista contratado receberá sua remuneração em até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação, sendo pago de acordo com o valor unitário de cada apresentação realizada. Correrão por conta da contratada as despesas com impostos, taxas e outras para que sejam necessárias a fiel execução do presente contrato.

5. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por tempo determinado e de excepcional interesse público no prazo de até **31/12/2025**, não podendo ser prorrogado, observando-se a legislação ordinária e a Constituição da República Federativa.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2025:

PREFEITURA DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 – Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 3854 – 1156 - CNPJ nº 11.367.414/0001 -70



13.392.1041.2.8.0.33.90.39

7. SUBSÍDIOS PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O gestor de contrato da Prefeitura Municipal de Carnaíba (PE), no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024, considera situação de **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação direta da empresa **JEFFERSON RAFAEL PEREIRA, CNPJ 15.019.860/0001-44**, situada na Av José Rodrigues Patriota, s/n, Centro, Carnaíba – PE, CEP Nº 56.820-000, para a execução dos Serviços de apresentação artística da **BANDA JUNINHO E FORRÓ MIÓ** durante a TRADICIONAL FESTA DO BAIRRO CARNAÍBA VELHA, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

8. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril 2021, Lei de Licitações e Contratos.



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifo nosso)

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração das referidas atrações, comprova-se que já realizaram grandes festas em outras cidades do nordeste, o que resulta na expressiva qualidade do seu todo.

Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Nesse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, senão vejamos:

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta sem Licitação**. Brasília. Brasília Jurídica, 2000, p 619



Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Com o mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin², pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar... (grifo nosso)

A atração artística contratada, conforme já se anunciara, possuem CDs gravados, atestando desse modo, o reconhecimento popular, fato que *per se*, já justifica sua contratação direta ao amparo da norma pátria e da doutrina dominante.

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público das atrações ora contratadas, o que conduz a outra particularidade de adequação do valor à modalidade escolhida – INEXIGIBILIDADE, haja vista que embora seu valor total some **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)** conforme demonstrado em tabela precedente, o que bastaria, em razão disso, que o artista detivesse tão somente reconhecimento local.

Nesse contexto, importante ressaltar o que Diógenes Gasparini³ assevera acerca do limite para a contratação direta: quando este se enquadra dentro do valor da modalidade, a crítica especializada basta ser local, ou seja, o requisito exigido na lei para a licitação ser inexigível, que é o artista a ser “consagrado pela crítica especializada” foi satisfeito por todos os artistas, corroborando a adequação à modalidade citada.

Logo, pelas razões já enumeradas nos parágrafos precedentes em relação à unicidade artística de cada contratado, não haverá competitividade estando plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz: “...*aqui não cabe licitar, nem que se queira, não faz sentido licitar*”.

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como no caso presente, recorreremos ao que no ensina Marçal Justen Filho⁴, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Manual Prático de Licitações**, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 310.

³ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 478.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed, p 283.



Reforça-se o entendimento de que por ser, a atração consagrada popularmente não apenas no âmbito do Município, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, sem licitação, em função também dos valores individuais. Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin⁴, arremata:

.... Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente. (grifo nosso)

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, abre a possibilidade de ser as referidas contratações efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Com o objetivo elucidativo quanto ao requisito *contratação direta ou através de empresário exclusivo*, para a legal contratação de artistas por inexigibilidade, valemo-nos do entendimento de Joel de Menezes Niebuhr⁵, *verbis*:

De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, estadual ou municipal. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para constar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar. (grifo nosso)

E o autor complementa:

Em segundo lugar, o comentado inciso II do art. 74 determina que o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo. Cumprido considerar que há ramos artísticos,

⁴ RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Manual Prático de Licitações**, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 314

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2008, p 328



como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descuidariam da arte. Noutro delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão freqüentes. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo⁶. (grifo nosso)

Dessarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao contratado através desta inexigibilidade:

BANDA JUNINHO E FORRÓ MIÓ



⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2008, p 327



RELEASE - Biografia da Banda Juninho e Forro mió

A veia artística da nossa cidade Carnaíba nos influenciou desde criança a gostarmos de música, a admirarmos os grandes maestros da nossa cidade e a seguir o legado deixado pelo compositor Zé Dantas, tudo isso, consolidou ainda mais essa vocação.

Sempre entoados por um repertório de qualidade e ouvintes de vários gêneros musicais, virtude essa que incrementa e aperfeiçoa os bons músicos em suas interpretações seja instrumental ou vocal, a Banda **Juninho e Forro mió** foi formada na sua maioria por músicos de Carnaíba, onde Juninho, Cantor e Compositor, como um dos idealizadores desse projeto, traz desde a escolha do nome da Banda a autenticidade do forró e em suas composições e arranjos, a originalidade e influência de Luiz Gonzaga, Jaksom do Pandeiro, Acioli Neto, Petrúcio Amorim, Maciel Melo, Alcymar entre outros.

Alguns dos músicos que hoje estão na Banda tiveram antes outras formações de grupos de gêneros musicais diferentes, mas com o tempo e a maturidade musical optaram pelo forró por se tratar de um gênero musical que está inserido na nossa realidade, tanto nas suas letras, quanto na emoção do sertanejo ao ouvir o toque da sanfona, da zabumba e do triângulo.

Com a gravação de dois CD's e um DVD a banda priorizando forró mió, na maioria das vezes, sempre tem tocado nas cidades da nossa região e até de outros estados, por mais de uma vez na mesma cidade, característica esta que demonstra a valorização do público com o nosso trabalho. Com autoria de algumas músicas Juninho também tem parcerias com outros músicos da cidade e da região nas suas composições. Com este projeto a mais de dez anos e com mais de 15 anos de estrada na música, Juninho e forro mió chama atenção pela boa música tocada em palco, pela personalidade e irreverência que todos os seus músicos traduzem ao seu público quando se responsabilizam pelo show e comprometem os seus ouvintes com a emoção.

Isto posto, conclui-se que a unicidade da atração contratada, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito, se justificam para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como ora se propõe. Vejamos o que preconiza Joel de Menezes Niebuhr⁵:

Em outras palavras: a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos.

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. 2.ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 330.



acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade. (grifos nossos)

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

Diante do exposto, entendo que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e reconhece a situação de **Inexigibilidade de Licitação** no processo em tela.

9. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

Com fulcro no que preceitua o Art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024 passo a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha para contratação direta da empresa: **JEFFERSON RAFAEL PEREIRA, CNPJ 15.019.860/0001-44**, situada na Av José Rodrigues Patriota, s/n, Centro, Carnaíba – PE, CEP Nº 56.820-000, para a execução dos Serviços de apresentação artística da **BANDA JUNINHO E FORRÓ MIÓ** durante a TRADICIONAL FESTA DO BAIRRO CARNAÍBA VELHA, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2025.No valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei 14.133/2021 há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o que pontifica o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que concerne à escolha da atração em questão, a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Em relação ao preço do contrato para a atração elencada no parecer sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias das notas fiscais de serviços prestados em outras localidades.

Além disso, foi verificado, que o valor da futura contratação está compatível, quando comparado com outras contratações do artista/banda por outros órgãos, demonstrado através de pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP, anexas a este processo.

CONTRATAÇÃO	DATA DA NOTA FISCAL	NÚMERO NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
CONTRATAÇÃO REFERENTE A SHOW ARTÍSTICO DE GENAILSON DO ACORDEON E BANDA, NO DIA 25/10/2024, DURANTE O EVENTO DA 29ª FESTA DO POETA E COMPOSITOR ZÉ DANTAS, NO PÁTIO DE EVENTOS MILTON PIERRE, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.	07/02/2024	009	R\$ 14.000,00
CONTRATAÇÃO REFERENTE A SHOW ARTÍSTICO DE GENAILSON DO ACORDEON E BANDA, NO DIA 22/06/2014, DURANTE O EVENTO DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA PB.	16/04/2025	104	R\$ 15.000,00

Ademais, os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Art. 72, VI E VII da Lei 14.133/2021.



Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Submetemos à apreciação e aprovação de Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Carnaíba/Ordenador de Despesas do Município.

Carnaíba – PE, 12 de Dezembro de 2025

**ELISANGELA ALVES MENDES DA SILVA – MAT.: 1000
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº ____/202__
INEXIGIBILIDADE Nº ____/202__
CONTRATO Nº ____/202__

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - PE, E A
EMPRESA _____.

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de **202__**, na sede da **Prefeitura Municipal de Carnaíba**, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Presidente Kennedy, 283 – Centro – Carnaíba (PE), inscrita no **CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr.º **Wamberg Antônio Gomes Amaral**, _____, _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, _____, _____, CEP: _____, portador do RG nº. _____ - ____/____ e CPF Nº _____ e a empresa _____ de **CNPJ Nº _____/_____**, com sede na _____, nº _____, CEP Nº _____, _____ – _____, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu titular o Sr. _____, Identidade Nº _____ – ____/____ e CPF nº _____, _____, _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP Nº _____, _____ – _____, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº ____/2025**, do **PROCESSO nº ____/2025**, regido pela Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação direta da empresa: _____ de CNPJ Nº _____, com sede na _____, para a execução dos Serviços de apresentação artística da _____, durante a TRADICIONAL FESTA DO BAIRRO CARNAÍBA VELHA, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2025. A hora de início e duração dos eventos encontram-se dispostos em uma tabela constante no processo licitatório. Conforme abaixo:

DATA	ATRAÇÃO	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR R\$
VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)				

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PREFEITURA DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 – Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 3854 – 1156 - CNPJ nº 11.367.414/0001 -70



O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até **31/12/2025**. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de **R\$ _____** (_____) pela execução dos serviços definidos na Cláusula Primeira, sendo realizado o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após a protocolização da Nota Fiscal e Prestação do Serviço. Ocorrendo a despesa pela dotação: **13.392.1041.2.8.0.33.90.39, da Lei Orçamentária Municipal em vigor.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta da contratada as despesas com impostos, taxas e outras para que sejam necessárias a fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO, será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato. A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade de disponibilizar o show do artista.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na inexigibilidade.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE não responderá por danos decorrentes da produção do evento em que se dará a apresentação artística, que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES



De conformidade com o artigo 156, da Lei 14.133/21 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura de Carnaíba, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantia prévia e ampla defesa, à seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do evento;
- c) Multa de 0,5 (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá na multa referida no subitem “b”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata estas cláusulas serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

Parágrafo Quinto – Não configurará inadimplemento do Contrato e não será cabível quaisquer sanções previstas nessa cláusula a não realização da apresentação artística em razão de fato alheio à CONTRATADA ou em razão de problema de saúde do artista.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-la por rescindida, de acordo com o previsto no artigo 137 na Lei 14.133/2021 de 21.04.2021 e suas alterações, incluindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E ORNAMENTAÇÃO

As despesas decorrentes de alimentação, hospedagem e ornamentação de camarim ficarão sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Desta forma, fica isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de fornecimento de alimentação e hospedagem para a CONTRATADA, bem como de ornamentação do camarim e fornecimento de alimentação e bebidas no mesmo, ficando sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de tais itens para a banda e sua equipe de apoio durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratação e o ato do Prefeito/Ordenador de Despesas do Município autorizando o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Carnaíba PE, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Carnaíba (PE), __ de ____ de 202__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - PE
Wamberg Antônio Gomes Amaral
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____

